

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 10.671/2019
RECORRENTE: **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Impugnação ISS
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO DO ISS – EXERCÍCIO 2010 – CANCELAMENTO DE NOTAS FISCAIS - ERRO NAS INFORMAÇÕES DO PRESTADOR – INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR - NÃO CONFIGURADOS – RETENÇÃO PELO TOMADOR INFORMADA NO LIVRO FISCAL DE SERVIÇOS PRESTADOS MENSAL - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - EXIGÊNCIA DO ISS POR SOLIDARIEDADE – LEI 7.303/97, ART. 128, V, C/C ART. 127 – NOTIFICAÇÃO FISCAL – REGULARIDADE - MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Não foi constatado o cancelamento das notas fiscais pelo prestador, ao contrário, nas informações contidas no Livro Fiscal de Serviços Prestados Mensal foi informada a retenção pelo tomador nas respectivas competências. Caracterizada a existência do fato gerador com a exigência fiscal por solidariedade nos termos do art. 128, inciso V, combinado com o art. 127, todos da Lei 7.303/97.

Não se comprova no caso presente incorreção ou ilegalidade no lançamento.
Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 171/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE